



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.926

Macapá, 2a.-feira, 11 de novembro de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Convênio

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, com a finalidade de prestar Assistência Social à população do Município.

Cláusula Primeira — Convenentes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Calçoene, doravante denominada P.M.C.

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado no edifício sede da Prefeitura Municipal do Oiapoque na cidade de Oiapoque, município deste Território, aos 3 (três) dias do mês de Novembro de 1.974.

Cláusula Terceira — Representantes: Representa o Governo o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a P.M.C., o Ilmo Sr. Prefeito Aracy Monteiro Costa.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o § 5º do artigo 10 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de Janeiro de 1.969.

Cláusula Quinta — Objetivo: Objetiva o presente Convênio a prestação de Assistência Social à população do Município de Calçoene.

Cláusula Sexta — Obrigações: I — Obriga-se o Governo:

a) — Orientar, coordenar e fiscalizar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Calçoene, através da Divisão de Ação Social da Secretaria de Saúde e Ação Social;

b) — Destinar recursos anualmente, para atender a execução do presente Convênio;

II — Obriga-se a P.M.C.:

a) Criar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Calçoene, sob a presidência do Prefeito Municipal e tendo como membros, os vereadores da Câmara Municipal local;

b) Amparar a população menos favorecida do Município;

c) Recuperar as habitações em estado precário;

d) Fornecer alimentos, vestuários e medicamentos;

e) Praticar os demais atos de assistência social, inclusive aqueles em favor ao menor e a velhice desamparada;

f) Manter permanentes contatos com o Governo do Território Federal do Amapá e outros órgãos de Assistência Social atuantes no Território, podendo firmar com eles novos convênios;

g) Elaborar o Regimento Interno do Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Calçoene;

h) Adquirir diretamente ou com auxílio da ASPREM o que for necessário, para atingir as reais finalidades deste Convênio.

Cláusula Sétima — Execução: A execução dos serviços previstos na Cláusula Quinta, caberá a P.M.C. e obedecerá o plano de aplicação anexo, devidamente aprovado pelo Governo.

Cláusula Oitava — Prazos: A P.M.C. cumprirá obrigatoriamente até 31 de dezembro de 1974 o plano de aplicação anexo, comprovando com documentos bastante as despesas efetuadas, improrrogavelmente até 15 de janeiro de 1975, perante a Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Nona — A desobediência pela P.M.C. dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, provocará a tomada de contas pelo Governo, através de seu órgão competente.

Cláusula Décima — Dotação: A despesa para execução do presente Convênio correrá à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, elemento de despesa 4.4.2.0 — Programa — Agropecuária — Serviços em Regime de Programação Especial, conforme empenho nº 4012/74 no valor de Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 31 de dezembro de 1974.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão: O Governo poderá rescindir em qualquer momento o presente convênio, caso a P.M.C. venha a desrespeitar seus objetivos, ficando ainda passível das providências consignadas na Cláusula Nona deste ajuste.

Cláusula Décima Terceira — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem de acordo as partes convenentes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas testemunhas que também assinam, aos 3 (três) dias do mês de novembro da ano de 1974, sendo este documento redigido em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal.

Oiapoque, Ap, 3 de Novembro de 1974.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Aracy Monteiro Costa
P.M.C.

Testemunhas:

Walter Banhos de Araújo
Walter Pereira do Carmo

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, assentas e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por meio de envelope.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ - T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso.	0,50

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRFSS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de cada envelope impresso o número do talão de registro nésse ano em que fixar.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal terá um desconto de 10% para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda, avulsa, acréscimo de Cr\$ 1,00 se da mesma ano, e de Cr\$ 1,00 por ano decorrido.

Aprovo

Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

Plano de Aplicação referente ao Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Programa — Agropecuária

Subprograma — Administração Geral

Atividade — Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Elemento de Despesa: 4.1.2.0. — Serviços em regime de programação Especial.

(Cr\$ 1.00)

Discriminação da Despesa	Subtotal	Total
Pessoal	15.000	
Material de Consumo	15.000	
Encargos Diversos	25.000	55.000

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Macapá-AP., 3 de novembro de 1974

Elaborado por:

Nelson Benedito de Salomão Santana
Diretor da D.P.O.

Visto:

José Daniel de Alencar
Secretário Adm. Finanças

Convênio

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal do Amapá, com a finalidade de prestar Assistência social à população do Município.

Cláusula primeira — Convenentes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal do Amapá, doravante denominada P.M.A.

Cláusula segunda — Local e data: Lavrado e assinado no edifício sede da Prefeitura Municipal do Oiapoque na cidade de Oiapoque, município deste Território, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 1974.

Cláusula terceira — Representantes: Representa o Governo o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a P.M.A., o Ilmo. Sr. Prefeito Leonel Nascimento.

Cláusula quarta — Fundamento legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o § 5º do artigo 10 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969.

Cláusula quinta — Objetivo: Objetiva o presente Convênio a prestação de Assistência Social à população do Município do Amapá.

Cláusula Sexta — Obrigações: I — Obriga-se o Governo:

a) — Orientar, coordenar e fiscalizar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal do Amapá, através da Divisão de Ação Social da Secretaria de Saúde e Ação Social;

b) — destinar recursos anualmente, para atender a execução do presente Convênio;

II — Obriga-se a P.M.A.:

a) — Criar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Amapá, sob a presidência do Prefeito Municipal e tendo como membros os vereadores da Câmara Municipal local;

b) — Amparar a população menos favorecida do Município;

c) — Recuperar as habitações em estado precário;

d) — Fornecer alimentos, vestuários e medicamentos;

e) — praticar os demais atos de assistência social, inclusive aqueles em favor ao menor e a velhice desamparada;

f) — Manter permanentes contatos com o Governo do Território Federal do Amapá e outros órgãos de Assistência Social atuantes no Território, podendo firmar com eles novo convênios;

g) — Elaborar o Regimento Interno do Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Amapá;

h) — Adquirir diretamente ou com auxílio da ASPREM o que for necessário, para atingir as reais finalidades deste Convênio.

Cláusula Setima — Execução: A execução dos serviços previstos na Cláusula Quinta, caberá a P.M.A. e obedecerá o plano de aplicação anexo, devidamente aprovado pelo Governo.

Cláusula Oitava — Prazos: A P.M.A. cumprirá obrigatoriamente até 31 de dezembro de 1974 o plano de aplicação anexo, comprovando com documentos bastantes as despesas efetuadas, improrrogavelmente até 15 de janeiro de 1975, perante a Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Nona — A desobediência pela P.M.A. dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, provocará a tomada de contas pelo Governo, através de seu órgão competente.

Cláusula Décima — Dotação: A despesa para execução do presente Convênio correrá à conta das dotações do Fundo de participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, elemento de despesa 4.1.2.0 — Programa — Agropecuária — Serviços em Regime de Programação Especial conforme empenho nº 4.015/74 no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio vigorá da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 31 de dezembro de 1974.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão: O Governo poderá rescindir em qualquer momento o presente Convênio, caso a P.M.O. venha a desrespeitar seus objetivos, ficando ainda passível das provisões consignadas na cláusula nona deste ato.

Cláusula Décima Terceira — Fórum: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência de não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o fórum da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E por estarem de acordo as partes convenentes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas testemunhas que também assinam, aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de 1974, sendo este documento redigido em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal.

Ótimo, Ap. 3 de novembro de 1974.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Leonel Nascimento
P.M.A.

Testemunhas:

Walter Bahnos de Araújo
José Ubirajara Lopes de Souza

APROVO:

Arthur de Azevedo Henning
Governador do TFA

Plano de Aplicação referente ao Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e Prefeitura Municipal de Amapá.

Programa — Agropecuária

Subprograma — Administração Geral

Atividade — Desenvolvimento do Setor Agropecuário
Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

(Cr\$ 1.000)

Descrição da Despesa	Subtotal	Total
Pessoal	15.000	
Material de Consumo	15.000	
Encargos Diversos	25.000	55.000

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Macapá-AP., 03 de novembro de 1974.

VISTO:

Nelson Benedito Salomão de Santana
Diretor da D.P.O.

VISTO:

José Daniel Alencar
Secret. Adm. Finanças

Convênio

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a finalidade de prestar Assistência Social à população do Município.

Cláusula Primeira — Convenentes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal do Oiapoque, doravante denominada P.M.O.

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado no edifício sede da P.M.O. na cidade de Oiapoque, município deste Território, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 1974.

Cláusula Terceira — Representantes: Representa o Governo o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a P.M.O. o Ilmo. Sr. Prefeito Norberto de Souza Penaforte.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o § 5º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 700 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969.

Cláusula Quinta — Objetivo: Objetiva o presente Convênio a prestação de Assistência Social à população do Município de Oiapoque.

Cláusula Sexta — Obrigações: I — Obriga-se o Governo:

a) — Orientar, coordenar e fiscalizar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Oiapoque, através da Divisão de Ação Social na Secretaria de Saúde e Ação Social;

b) — Destinar recursos anualmente para atender a execução do presente Convênio.

II — Obriga-se a P.M.O.:

a) — Criar o Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Oiapoque, sob a presidência do Prefeito Municipal e tendo como membros, os vereadores da Câmara Municipal local;

b) — Amparar a população menos favorecida do Município;

c) — Recuperar as habitações em estado precário;

d) — Fornecer alimentos, vestuários e medicamentos;

e) — Praticar os demais atos de assistência social, inclusive aqueles em favor ao menor e a velhice desamparada;

f) Manter permanentes contatos com o Governo do Território Federal do Amapá e outros órgãos de Assistência Social atuantes no Território, podendo firmar com eles novos convênios;

g) Elaborar o Regimento Interno do Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

h) Adquirir diretamente ou com auxílio da ASPREM o que for necessário, para atingir as reais finalidades deste Convênio.

Cláusula Sétima — Execução: A execução dos serviços previstos na Cláusula Quinta, caberá a P.M.O. e obedecerá o plano de aplicação anexo, devidamente aprovado pelo Governo.

Cláusula Oitava — Prazos: A P.M.O. cumprirá obrigatoriamente até 31 de dezembro de 1974 o plano de aplicação anexo, comprovando com documentos bastantes as despesas efetuadas impreterivelmente até 15 de janeiro de 1975, perante a Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Nona — A desobediência pela P.M.O. dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, provocará, a tomada de contas pelo Governo, através de seu órgão competente.

Cláusula Décima — Dotação: A despesa para execução do presente Convênio correrá à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, elemento de despesa 4.1.2.0 - Programa - Agropecuária — Serviços em Regime de Programação Especial, conforme empenho nº 4.013/74 no valor da Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 31 de dezembro de 1.974.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão: O Governo poderá rescindir em qualquer momento o presente Convênio, caso a P.M.O. venha a desrespeitar seus objetivos, ficando ainda passível das providências consignadas na Cláusula Nona deste ajuste.

Cláusula Décima Terceira — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o foro da Camarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem de acordo as partes convenentes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas testemunhas que também assinam, aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de 1.974, sendo este documento redigido em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal.

Oiapoque, AP, 3 de novembro de 1974.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Norberto de Souza Pennafort
P.M.O.

Testemunhas:

Walter Banhos de Araujo
Walter Pereira do Carmo

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Programa — Agropecuária

Subprograma — Administração Geral

Atividade — Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

(Cr\$ 1.00)

Discriminação da Despesa	Subtotal	Total
Pessoal	15.000	
Material de Consumo	15.000	
Encargos Diversos	25.000	55.000

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Oiapoque-Ap, 3 de novembro de 1974.

Elaborado por:

Nelson Benedito Salomão de Santana
Diretor da D.P.O.

Visto:

José Daniel Alencar
Secret. Adm. Finanças

Tênis Esporte Clube

Fundado em 01 de Dezembro de 1971

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 25º — Entre outras atribuições, compete à Diretoria:

- a) — estar à frente de todas as reuniões do clube;
- b) — orientar as normas sadias que deverão ser introduzidas na entidade após a aprovação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- c) — promover e realizar campanhas para a conquista de justas reivindicações a entidade;
- d) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- e) — manter rigorosamente de prontidão a escrituração de receitas e despesas do clube;
- f) — escolher entre o quadro social um sócio para Representante do Clube, junto a Federação a que esteja filiado; e
- g) — propor ao Conselho Deliberativo, a criação de novos departamentos;
- h) — convocar as reuniões de Assembleias Gerais.

(Continua no próximo número)

Junta Comercial do Território Fed. do Amapá - «JUCAP»

(Continuação do número anterior)

N.º do Processo	N.º do Arquivo
279/74 — Mineração Itai Ltda. Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1253 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	273/74
280/74 — Mineração Itamarati Ltda. Sede: av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1254 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	274/74
281/74 — Mineração Itápolis Ltda. Sede: av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1250 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	275/74
282/74 — Mineração Itacira Ltda. Sede: av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1251 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	276/74
283/74 — Mineração Itaborai Ltda. Sede: av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1252 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	277/74
284/74 — Mineração Itamonte Ltda. Sede: av. Iracema Carvão Nunes, 196 Assunto: arquivamento do alvará nº 1249 de 19 de novembro de 73 do Ministério das Minas e Energias que autorizou o seu funcionamento como empresa de mineração.	278/74

(Continua no próximo número)